

Lei nº 341 de 23 de dezembro de 1974

Dispõe sobre novos Proventos Funcionais no Serviço Telefônico Municipal e contém outras Providências.

A Câmara Municipal de Heliadora, por seus representantes decretei e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos novos proventos funcionais no Serviço Telefônico Municipal de acordo com a seguinte norma:

a) - Telefonista, classe B, de R\$ 374,40 (Cezentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) para R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze cruzeiros) mensais.

b) - Telefonista, classe C, de R\$ 374,40 (Cezentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) para R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze cruzeiros) mensais.

c) - Telefonista (rotuna) - classe E, de R\$ 267,08 (duzentos e sessenta e sete cruzeiros e oito centavos) para R\$ 290,50 (duzentos e noventa cruzeiros e cinquenta centavos) mensais.

Art. 2º - Os serviços de atendimentos de chamados e as ligações intermunicipais continua sendo regidas pelas mesmas modalidades anteriores.

Art. 3º - Os Orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações e rubricas necessarias a partir de 1975.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 23/12/1974  
O Prefeito Municipal,